RECIBO CIRCUNSTANCIADO

Protocolo Nº : 3420101 - TD

Recebemos de(o) **SERVNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**, referente ao protocolo n. **3420101** como pagamento dos emolumentos e tributos devidos.

Data de Registro: **06/10/2026 - Registro Nº: 3375927 , Livro B256**

Apres.: **SERVNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**
Observação:
Telefone:
Email:
CNPJ/CPF: 29.759.316/0001-43
Parte:

Título: **DOCUMENTO SEM CONTEUDO FINANCEIRO**

Cartório de Registro de Títulos e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia RTDPJ

Emolumentos

Tipo do Ato	Qtd.	Valor
Arquivamento - Código Fiscal: 8101-8	26	R$ 247,00
Protocolo - Código Fiscal: 5202-7	1	R$ 45,72
Registro Sem Valor - Código Fiscal: 5550-9	1	R$ 26,00

Emolumentos	R$	318,72
TAXA FISCALIZAÇÃO	R$	101,52
RECOMPE	R$	24,12
ISS	R$	0,00
Total:	R$	444,36

Forma de Pagamento: C.Crédito Parcela Express
Obs:
Percentual: 2.97600659046444%
Total Taxa : R$ 13,22
Total Cobrado: R$ 457,58

Recebemos neste ato o valor de R$ **457,58**

- De acordo com o acima exposto, afirmo concordar expressamente que os dados fornecidos em razão do presente protocolo serão usados em observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, em seu art. 7º II, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador e que a contratação deste serviço é opcional, privada e remunerada.
- Este demonstrativo se apaga com o tempo;
- Tire uma cópia caso necessite guardar por longo tempo;
- Evite contato com plásticos e óleo;
- Não exponha-o ao sol, lâmpadas e fontes de calor.
-Despesas Reembolsáveis artº17 da Lei 15424.
-Para emissão de nota fiscal, é necessária solicitação mediante requerimento no ato da apresentação do documento, não sendo possível a solicitação em momento posterior, Portaria nº 23 de 24 de outubro de 2023 SMF.

TERMO DE ADESÃO

Código Cliente:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: **CNPJ:**

INCRIÇÃO ESTADUAL: **CAEPF:**

ENDEREÇO FISCAL: **NÚMERO:**

COMPLEMENTO: **BAIRRO:**

CIDADE: **UF:** **CEP:**

EMAIL:

RESPONSÁVEL(IS) PELA GESTÃO DO CONTRATO

GESTOR RESPONSÁVEL EMPRESA/ÁREA: **TELEFONE:** **FUNÇÃO:** **EMAIL:**

PRODUTO(S): GESTAO DE DESPESAS.

RESPONSÁVEL(IS) BOAS-VINDAS

GESTOR RESPONSÁVEL PELO BOAS-VINDAS: **TELEFONE:** **FUNÇÃO:** **EMAIL:**

PRODUTO(S): GESTAO DE DESPESAS.

RESPONSÁVEL(IS) PELO PORTAL

GESTOR RESPONSÁVEL PELO PORTAL: **TELEFONE:** **FUNÇÃO:** **EMAIL:**

PRODUTO(S): GESTAO DE DESPESAS.

I. CONDIÇÕES COMERCIAIS PRODUTOS AVULSOS

II. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

III. CLAUSULAS CONTRATUAIS MODALIDADE CONJUNTA DE PRODUTOS

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420101
Nº DE REGISTRO
3375927
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

IV. CONDIÇÕES ESPECIAIS

V. DECLARAÇÕES

ASSINATURAS

SERVNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

29.759.316/0001-43

DATA ASSINATURA

Este Termo de Adesão da SERVNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA constitui parte integrante e indissociável do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SIB GESTÃO DE DESPESAS, registrado no Cartório de Registro de Títulos da Comarca de Uberlândia, sob nº , representando a concordância expressa e inequívoca da CONTRATANTE às condições gerais do Contrato. A adesão por meio deste Termo, representa também a concordância expressa à Política de Ética, Conduta e Compliance, bem como ao Aditivo de Proteção de Dados, ambos registrados em cartório, respectivamente sob os nº e , disponíveis em seu inteiro teor no endereço eletrônico: www.valecard.com.br. Declara a CONTRATANTE que teve acesso, está plenamente ciente e de acordo com os termos e condições dos documentos acima referenciados.

Termo de Adesão gerado em:

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420101
Nº DE REGISTRO
3375927
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DO CARTÃO SERVNET – GESTÃO DE DESPESAS

SERVNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.759.316/0001-43, com sede à Avenida Jacarandá, nº 200, Sala 43-B, bairro Jaraguá, Uberlândia/MG, CEP 38.406-371, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada "SERVNET" ou "CONTRATADA", e de outro lado, como **CONTRATANTE**, identificada, qualificada e representada na forma de seus atos constitutivos e no TERMO DE ADESÃO, doravante designada "EMPRESA" ou "CONTRATANTE", e, quando mencionadas em conjunto com a SERVNET, referidas como "Partes", têm entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ("CONTRATO"), de inteiro conhecimento das partes estipulantes, que aceitam e se obrigam, por si, e seus sucessores, independente da forma da sucessão, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos grafados com a letra inicial maiúscula deverão ser interpretados de acordo com o descrito abaixo, independentemente do gênero, masculino ou feminino, na forma singular ou plural, sem prejuízo dos termos definidos no decorrer deste instrumento:

1.1.1 **ALOCAÇÃO DE LIMITE** – destinação pela EMPRESA por meio do PORTAL, de parcela dos CRÉDITOS VALE a cada CARTÃO individualmente, habilitando o USUÁRIO VINCULADO à realização de TRANSAÇÕES até o valor alocado.

1.1.2 **APLICATIVO** – meio eletrônico disponibilizado pela SERVNET na internet acessado pelo USUÁRIO VINCULADO mediante *login* e senha individuais por meio do qual poderá fazer gestão da CONTA PAGAMENTO.

1.1.3 **APORTE DE GARANTIA** – transferência de recursos financeiros pela EMPRESA à SERVNET, realizada previamente à utilização dos CARTÕES pelos USUÁRIOS, com a finalidade exclusiva de constituir ou recompor os CRÉDITOS VALE, garantindo o cumprimento das obrigações decorrentes das TRANSAÇÕES realizadas nos CARTÕES.

1.1.4 **BANDEIRA** - sociedade empresária, com sede no Brasil ou no exterior, de propriedade da SERVNET ou de terceiros, que cede o direito de usar sua marca e o direito de uso de sua rede credenciada, nos diversos países em que atue (quando disponível), para aceitar TRANSAÇÕES por meio de CARTÃO.

1.1.5 **CARTÃO *NO NAME* -** plástico contendo chip de emissão e propriedade da SERVNET, aceito como meio de pagamento para realização de TRANSAÇÃO em todos os sistemas disponibilizados pela SERVNET.

1.1.6 **CARTÃO -** plástico contendo chip de emissão da SERVNET, personalizado com os dados do USUÁRIO VINCULADO, cedido a este por meio da CONTRATANTE, aceito como instrumento de pagamento pós-pago para realização de TRANSAÇÕES exclusivamente no SISTEMA DE PAGAMENTOS, cujo limite de uso está condicionado aos CRÉDITOS VALE disponibilizados à CONTRATANTE.

1.1.7 **CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO** - registro individual de efetivação da

Títulos e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia
RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420101
Nº DE REGISTRO
3375927
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

TRANSAÇÃO emitido exclusivamente pela central autorizadora da SERVNET.

1.1.8 **COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO** - documento impresso ou virtual em formulário específico, fornecido pela SERVNET, contendo dados referentes à TRANSAÇÃO e os CRÉDITOS VALE.

1.1.9 **CONTA EMPRESA -** conta virtual mantida em nome da EMPRESA, não disponível para realização de TRANSAÇÕES, na qual ficam depositados os valores em moeda corrente aportados pela EMPRESA, sem qualquer atualização e/ou correção monetária, os quais têm por finalidade constituir garantia das obrigações decorrentes das TRANSAÇÕES realizadas pelos USUÁRIOS VINCULADOS nos CARTÕES correspondendo aos CRÉDITOS VALE.

1.1.10 **EMPRESA** – ente privado que firmou CONTRATO com a SERVNET para prestação do serviço de GESTÃO DE DESPESAS e demais funcionalidades descritas neste CONTRATO.

ESTABELECIMENTO – EMPRESAS que aceitam TRANSAÇÕES com a bandeira indicada pela SERVNET.

FATURAMENTO - valor mensal apurado pela SERVNET, referente à utilização dos serviços contratados pela CONTRATANTE, utilizado como parâmetro para apuração de metas contratuais, aplicação de cláusulas penais e demais disposições previstas neste Contrato e no TERMO DE ADESÃO.

1.1.11 **GESTOR -** pessoa física autorizada pela EMPRESA a ter acesso ao PORTAL com credencial concedida à EMPRESA, com poderes para conceder, liberar e efetuar a manutenção de acesso ao PORTAL e efetuar operações relativas ao fornecimento dos CARTÕES, podendo este nomear um substituto para realizar essas ações, mediante especificação de seus dados no PORTAL.

1.1.12 CRÉDITOS VALE – limite máximo, expresso em moeda corrente nacional, disponibilizado à EMPRESA para utilização do CARTÃO e da CONTA pelos USUÁRIOS na realização de TRANSAÇÕES. A disponibilização dos CRÉDITOS VALE fica condicionada à prévia transferência de recursos pela EMPRESA à SERVNET, em montante não inferior a 100% (cem por cento) do APORTE DE GARANTIA, destinado a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da utilização do CARTÃO E CONTA.

1.1.13 **MEIO DE CAPTURA** - conjunto de equipamentos, sistemas de informática e Telecomunicações, de propriedade da SERVNET ou de terceiros, para captura, transmissão e registro das TRANSAÇÕES.

1.1.14 **PORTAL –** endereço eletrônico da SERVNET na internet com o domínio especificado no TERMO DE ADESÃO, acessado mediante utilização de *login* e senha individuais da EMPRESA, por meio do qual poderá fazer gestão da CONTA EMPRESA e acessar todos os produtos e funcionalidades disponibilizadas.

1.1.15 **SENHA -** código eletrônico sigiloso gerado por meio do aplicativo ou portal SERVNET, alterado pelo USUÁRIO VINCULADO ou EMPRESA de forma individualizada a ser utilizado como assinatura eletrônica retratando sua inequívoca vontade, especificamente na

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420101
Nº DE REGISTRO
3375927
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

validação de TRANSAÇÃO, bloqueio do CARTÃO e consulta de CRÉDITOS VALE.

1.1.16 **SERVIÇO DE VALOR AGREGADO (SVA)** – serviço complementar disponibilizado pela CONTRATADA ou por terceiros por ela autorizados, que proporcione benefícios adicionais à CONTRATANTE, não sendo essencial à prestação do serviço principal contratado. A contratação de cada SVA será formalizada mediante instrumento próprio, podendo ocorrer de forma opcional, mediante disponibilização onerosa ou gratuita, conforme definido pela CONTRATADA e não implica em qualquer obrigação de continuidade ou permanência, podendo ser alterada, substituída ou descontinuada a qualquer tempo.

1.1.17 **SERVNET** - empresa autorizada e responsável por emitir e conceder CARTÕES vinculados a BANDEIRAS específicas, a partir de solicitação da CONTRATANTE, para realização de TRANSAÇÕES através do SISTEMA DE PAGAMENTOS.

1.1.18 **TERMO DE ADESÃO** - instrumento firmado entre SERVNET e a EMPRESA, no qual se especifica as condições comerciais e formaliza a sua adesão a este CONTRATO.

1.1.19 **TERMO E CONDIÇÕES DE USO –** normas aplicáveis aos USUÁRIO VINCULADOS, disponíveis no aplicativo, as quais o USUÁRIO VINCULADO aceita integralmente ao realizar o primeiro *login* no aplicativo.

1.1.20 **TRANSAÇÃO** – legítima operação comercial ou de prestação de serviços direto ou indireto, entre o USUÁRIO VINCULADO e ESTABELECIMENTO de aquisição e fornecimento de bens, produtos ou serviços, e/ou realização de SAQUES ou transferências.

1.1.21 **USUÁRIO VINCULADO** – pessoa física ou jurídica portador do CARTÃO reconhecido pela SERVNET, e devidamente vinculado pela EMPRESA, habilitado a realizar TRANSAÇÃO, nas condições de "pagador" para os fins da regulamentação do setor de meios de pagamento atualmente em vigor.

1.1.22 **VALOR CONTRATADO (VGV POTENCIAL)** – valor do Contrato disposto no TERMO DE ADESÃO sujeito a redução ou aumento em razão de análise de crédito periódica.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste CONTRATO consiste na prestação de serviços pela SERVNET de disponibilização dos CRÉDITOS VALE na CONTA EMPRESA, mediante prévio APORTE DE GARANTIA, para utilização de CARTÕES, bem como a emissão e administração de TRANSAÇÕES nos referidos CARTÕES, mediante o pagamento de taxas e tarifas previstos neste CONTRATO.

2.2. É também objeto deste CONTRATO a emissão e administração de CARTÕES para pagamento de valores em geral, da EMPRESA ao USUÁRIO VINCULADO.

2.3. Os CARTÕES serão emitidos na modalidade "No Name". Compete ao USUÁRIO, por meio do APLICATIVO, realizar a vinculação de seu CPF ao respectivo CARTÃO, bem como efetuar o seu desbloqueio. Caberá à EMPRESA vincular o USUÁRIO ao plano de despesas correspondente, de acordo com suas necessidades de pagamento e com os planos de despesas criados e disponibilizados pela EMPRESA.

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420101
Nº DE REGISTRO
3375927
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

2.4. A plena eficácia deste CONTRATO é condicionada à anuência da SERVNET, formalizada no TERMO DE ADESÃO. A assinatura da EMPRESA no TERMO DE ADESÃO significa a completa e absoluta concordância com todas as cláusulas, termos e condições que compõem este CONTRATO.

3. EMISSÃO DO CARTÃO, APORTE DE GARANTIA E CRÉDITOS VALE

3.1. Para a disponibilização dos CRÉDITOS VALE, a EMPRESA deverá realizar o APORTE DE GARANTIA na CONTA EMPRESA em valor equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) dos limites totais a serem disponibilizados nos CARTÕES. Este aporte deverá ser realizado mediante solicitação da EMPRESA no portal SERVNET e o pagamento do valor mencionado, acrescido das taxas, tarifas e encargos pactuados neste CONTRATO.
Quando tratar-se de CRÉDITOS VALE, deverá ser emitido o boleto com o valor a ser aportado, incluindo as taxas, tarifas e encargos

3.2. O processamento de aporte de valores na CONTA EMPRESA será concluído pela SERVNET em até 02 (dois) dias após a confirmação do pagamento realizado pela EMPRESA.

3.3. Os CARTÕES serão emitidos pela SERVNET mediante solicitação da EMPRESA no portal, com o preenchimento de todas as informações solicitadas, inclusive os dados cadastrais dos USUÁRIO VINCULADOS.

3.3.1. O desbloqueio dos CARTÕES, será realizado pelo USUÁRIO no APLICATIVO, vinculando seu CPF ao CARTÃO.

3.4 A SERVNET poderá solicitar, a qualquer tempo, dados para identificação da EMPRESA, das transações realizadas, ou até mesmo do USUÁRIO VINCULADO, bem como documentos de comprovação desses dados, sendo que a negativa em os fornecer no prazo de 10 (dez) dias, possibilitará à SERVNET o cancelamento do CARTÃO até que a EMPRESA forneça dos dados solicitados, sendo que neste caso a EMPRESA será responsável por todos os custos e ônus para a reemissão do CARTÃO.

3.5. Os CARTÕES serão entregues à EMPRESA bloqueados para utilização, devendo a EMPRESA realizar a vinculação e a entrega aos USUÁRIO VINCULADOS.

3.6. Após o recebimento e desbloqueio dos CARTÕES a EMPRESA deverá realizar por meio do PORTAL a distribuição dos limites individuais de cada CARTÃO, respeitado em qualquer hipótese os CRÉDITOS VALE disponível, sendo vedada a atribuição de limites individuais cujo somatório supere os CRÉDITOS VALE contratado.

3.7. Não poderão ser realizadas ALOCAÇÃO DE LIMITE em CARTÕES cancelados pela EMPRESA por qualquer motivo.

3.8. A ALOCAÇÃO DE LIMITE somente será processada se houver fundos na CONTA EMPRESA para cobrir o valor e as tarifas associadas a esta operação, no caso de ALOCAÇÃO DE LIMITE na qual seja concedido prazo, esta somente será efetivada se existir CRÉDITOS

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420101
Nº DE REGISTRO
3375927
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

VALE na conta da EMPRESA.

3.9. A SERVNET poderá ainda negar a realização da ALOCAÇÃO DE LIMITE, bem como de quaisquer outras operações relacionadas ao CONTRATO nos seguintes casos:

a) indícios de fraude e/ou de qualquer outro ato ilegal ou contrário aos termos do CONTRATO;

b) a ALOCAÇÃO DE LIMITE não respeitar os valores mínimos e máximos estabelecidos pela SERVNET;

c) a situação cadastral do CPF do USUÁRIO VINCULADO perante a Receita Federal do Brasil esteja em desacordo com os TERMOS E CONDIÇÕES DE USO.

3.10. A EMPRESA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de disponibilização do recurso na CONTA EMPRESA, para reclamar ou apontar qualquer diferença entre o valor efetivamente disponibilizado e o valor que a EMPRESA havia solicitado. Decorrido o prazo, entende-se que o valor do recurso alocado na CONTA EMPRESA ou transferido desta para a CONTA DE PAGAMENTO corresponde ao que foi solicitado e decai qualquer direito de reclamação do cliente.

4. CANCELAMENTO DE APORTE DE GARANTIAS, DE EMISSÃO DE CARTÕES E DE ALOCAÇÃO DE LIMITE

4.1. A SERVNET poderá cancelar APORTE DE GARANTIAS na CONTA EMPRESA, emissão de CARTÕES e ALOCAÇÃO DE LIMITES que tenham sido realizados indevidamente por culpa exclusiva da SERVNET, sem qualquer ônus ou encargo, independentemente de qualquer autorização ou comunicação a EMPRESA e USUÁRIO VINCULADO sendo certo que não será devido pela EMPRESA ou pelos USUÁRIO VINCULADOS qualquer tarifa, encargo ou comissão com relação a estas operações e os respectivos cancelamentos.

4.2. Ressalvado o disposto na cláusula acima, em caso de cancelamento, total ou parcial de APORTE DE GARANTIAS na CONTA EMPRESA ou de emissão de CARTÕES, em razão de solicitação da EMPRESA por qualquer motivo, a EMPRESA permanecerá responsável pelo pagamento de todas as tarifas, como comissões e encargos devidos a SERVNET nos termos deste CONTRATO para efetivação do referido aporte e emissão de CARTÕES.

4.3. A EMPRESA está autorizada pelos USUÁRIO VINCULADOS a solicitar à SERVNET o cancelamento de ALOCAÇÃO DE LIMITE indevidas de créditos nas respectivas CONTAS DE PAGAMENTO sob sua exclusiva responsabilidade.

4.4. A EMPRESA declara e concorda, desde já, que os valores creditados na CONTA DE PAGAMENTO, a partir do momento da conclusão da operação de APORTE DE GARANTIAS solicitada pela EMPRESA, não estão sujeitos a devolução, devendo ser objeto de cancelamento e estorno tão somente APORTE DE GARANTIAS ou ALOCAÇÃO DE LIMITE indevidas. A EMPRESA será a única e exclusiva responsável, inclusive perante o USUÁRIO VINCULADO, pelo cancelamento e estorno de ALOCAÇÃO DE LIMITES realizados pela SERVNET conforme solicitação da EMPRESA nos termos da cláusula acima, isentando a SERVNET de qualquer responsabilidade nesse sentido.

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420101
Nº DE REGISTRO
3375927
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

4.5. Fica estabelecido por meio deste CONTRATO, que em caso de reclamação ou demanda ajuizada pelo USUÁRIO VINCULADO ou por qualquer terceiro em face da SERVNET, em razão do cancelamento e estorno de ALOCAÇÃO DE LIMITES realizado pela SERVNET, conforme solicitação da EMPRESA, esta responderá por todos e quaisquer pagamentos que sejam demandados e ressarcirá todos os custos e encargos despendidos pela SERVNET, incluindo honorários advocatícios e custas processuais.

4.6. Os valores a serem ressarcidos à EMPRESA em razão do cancelamento de operações conforme descrito nos itens supramencionados, deduzidas as taxas, tarifas e encargos devidos a SERVNET, não serão de qualquer modo atualizados ou corrigidos.

4.7. O APORTE DE GARANTIAS depositado na CONTA EMPRESA é vinculado exclusivamente à garantia das obrigações decorrentes das TRANSAÇÕES e não poderá ser resgatado, transferido ou compensado pela EMPRESA enquanto houver CARTÕES ativos, TRANSAÇÕES em aberto ou ALOCAÇÃO DE LIMITE não utilizado.

5. TRANSAÇÕES

5.1. Os CARTÕES deverão ser utilizados de acordo com as condições contidas no CONTRATO, no TERMO E CONDIÇÕES DE USO, na legislação e regulamentação aplicável e quaisquer outras condições e regras que a SERVNET determine ou divulgue.

5.2. A SERVNET poderá, a seu exclusivo critério, solicitar alterações nos procedimentos de uso e aceitação dos CARTÕES, de forma a obter maior segurança nas TRANSAÇÕES ou com finalidade de adequação a legislação e regulamentação aplicável. Na oportunidade, a SERVNET irá comunicar tais alterações a EMPRESA e aos USUÁRIO VINCULADOS.

5.3. Será facultado a SERVNET negar o processamento de TRANSAÇÕES com os CARTÕES e, ainda, efetuar o bloqueio preventivo dos CARTÕES, nas seguintes situações:

a) Indícios de fraude e/ou qualquer outro ato ilegal, de descumprimento, desvirtuamento da legislação, regulamentação aplicável ou deste CONTRATO;

b) TRANSAÇÕES em desacordo com perfil de utilização do CARTÃO pelo USUÁRIO VINCULADO;

c) TRANSAÇÕES que não respeitam os limites mínimo e máximo admitidos para cada CARTÃO conforme definido pela SERVNET;

d) A situação cadastral do CPF do USUÁRIO VINCULADO estiver em desacordo com as determinações da Receita Federal.

5.4. O USUÁRIO VINCULADO que tiver seu CARTÃO bloqueado por quaisquer dos motivos acima mencionados deverá entrar em contato com a SERVNET para a obtenção de maiores esclarecimentos e/ou desbloqueio do CARTÃO.

6. OBRIGAÇÕES DA SERVNET

6.1. A SERVNET, além das demais obrigações previstas neste CONTRATO, obriga-se a:

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420101
Nº DE REGISTRO
3375927
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

6.1.1. Disponibilizar o PORTAL SERVNET e orientar a EMPRESA na realização do cadastro inicial, efetuar o devido treinamento, bem como manter as funcionalidades contratadas atualizadas, em funcionamento e acessíveis durante a vigência do presente CONTRATO.

6.1.2. Assegurar à EMPRESA a possibilidade do resgate total, a qualquer tempo, dos CRÉDITOS VALE existentes na CONTA DE PAGAMENTO, desde que quitados os valores aportados, mediante solicitação pelos canais próprios, indicados pela SERVNET e informação dos dados bancários necessários para a realização do estorno dos CRÉDITOS VALE.

6.1.3. Efetuar o processamento do APORTE DE GARANTIA e atualização do CRÉDITOS VALE comandados pela EMPRESA na CONTA EMPRESA em até 2 (dois) dias úteis contados da confirmação do pagamento ou, na situação em que foi concedido prazo para a EMPRESA, este será efetuado na data estabelecida pela EMPRESA no PORTAL.

6.1.4. Emitir e entregar o lote inicial de CARTÃO(ÕES) à EMPRESA, em até 20 (vinte) dias úteis após a solicitação no PORTAL.

6.1.5. Encaminhar à EMPRESA os CARTÃO(ÕES) decorrentes de reemissão em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da solicitação via PORTAL.

6.1.6. Realizar o controle da administração da CONTA DE PAGAMENTO.

6.1.7. Operacionalizar a ALOCAÇÃO DE LIMITE nos CARTÕES, após a solicitação formal feita pela EMPRESA no PORTAL.

6.1.8. Operacionalizar as TRANSAÇÕES.

6.1.9. Operacionalizar as rotinas referentes as contestações comunicadas pelo USUÁRIO VINCULADO ou pela EMPRESA através da CENTRAL DE ATENDIMENTO ou no PORTAL.

6.1.10. Disponibilizar Central de Atendimento ao Cliente - SAC para prestar informações e receber comunicações de interesses da EMPRESA, observando a legislação pertinente.

6.1.11. Disponibilizar ao USUÁRIO VINCULADO via APLICATIVO a consulta dos CRÉDITOS VALE contante no CARTÃO.

6.1.12. Responsabilizar-se pelo arquivamento dos dados cadastrais e das TRANSAÇÕES realizadas pelo USUÁRIO VINCULADO pelo prazo de 5 (cinco) anos.

6.1.13. Bloquear de imediato no sistema CARTÃO, quando comunicado o furto, roubo ou perda, assumindo exclusiva responsabilidade por gastos efetuados após o comunicado.

6.1.13.1. Nos casos previstos no item anterior a SERVNET se obriga a reemitir o CARTÃO, fazendo jus a cobrança do valor descrito no TERMO DE ADESÃO.

6.1.14. Disponibilizar à EMPRESA no PORTAL, relatório contendo valor, data e horário da liberação dos CRÉDITOS VALE feita ao USUÁRIO VINCULADO pela EMPRESA.

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420101
Nº DE REGISTRO
3375927
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

6.1.15. Cumprir com a legislação brasileira e regulamentação aplicável, no tocante a emissão e disponibilização de cartões pós-pago e gestão de contas de pagamento.

6.1.16. Disponibilizar no PORTAL e encaminhar por meio eletrônico a nota fiscal fatura de serviços ou seu espelho, relatório de conferência de nota fiscal e boleto bancário de cobrança com os dados da duplicata de prestação de serviços.

6.1.17. Compensar, na fatura seguinte, os valores decorrentes de TRANSAÇÕES contestada pela EMPRESA dentro do prazo previsto no item 3.11. e acatada pela SERVNET.

6.1.18. Substituir sem ônus para a EMPRESA o(s) CARTÃO(ÕES) que eventualmente apresentem defeitos na sua emissão.

6.1.19. Sempre que a EMPRESA estiver em falta no cumprimento de qualquer das condições ora contratadas com a SERVNET, bem como na hipótese de descumprimento pela EMPRESA de qualquer obrigação acordada com outras empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da SERVNET, sejam elas afiliadas ou coligadas, a SERVNET estará desobrigada de prestar os serviços objeto deste CONTRATO durante o prazo em que a falta persistir, sem prejuízo da faculdade de rescisão do CONTRATO.

7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

7.1. A EMPRESA, além das demais obrigações previstas neste CONTRATO, obriga-se a:

7.1.1. Realizar previamente o aporte na CONTA EMPRESA de valor em reais não inferior aos CRÉDITOS VALE contratado, após, validar as informações inseridas no PORTAL em até 24 (vinte e quatro) horas antes da confecção dos CARTÕES e/ou início da operação.

7.1.2. Manter atualizado no PORTAL todos os dados cadastrais, respondendo por todo e qualquer comprovado prejuízo decorrente da não observância destes procedimentos.

7.1.3. Manter rigorosamente atualizado no PORTAL as informações cadastrais necessárias ao envio de correspondências, inclusive eletrônica, sob pena de ser responsabilizada pelo não recebimento de documentações, e de todas as consequências decorrentes de tal omissão.

7.1.4. Instruir o USUÁRIO VINCULADO na forma de uso e finalidade do CARTÃO, quanto ao uso e sigilo da SENHA e, em especial, no tocante a conferência dos dados da TRANSAÇÃO antes de apor sua assinatura ou senha, bem como na responsabilidade pela guarda e utilização do CARTÃO e dos procedimentos a serem tomados em caso de seu furto, roubo ou extravio. É de responsabilidade exclusiva do USUÁRIO o uso indevido da SENHA.

7.1.5. Dar ciência ao USUÁRIO VINCULADO quanto aos termos do presente CONTRATO, a fim de não desvirtuar sua finalidade, assim como orientá-lo acerca da correta utilização do CARTÃO, e que, em caso de seu uso indevido, fica assegurado o direito da SERVNET de advertir, suspender ou rescindir o CONTRATO com a EMPRESA, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes ao caso.

7.1.6. Responsabilizar-se pelo USUÁRIO VINCULADO e todos os órgãos reguladores e

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420101
Nº DE REGISTRO
3375927
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

fiscalizadores, isentando a SERVNET de qualquer responsabilidade.

7.1.7. Orientar os USUÁRIO VINCULADOS sobre o correto uso dos CARTÕES, incluindo, mas sem limitação, quanto aos limites mínimos e máximos de TRANSAÇÕES diárias e mensais, bem como as tarifas aplicáveis.

7.1.8. Recepcionar os CARTÕES enviados pela SERVNET efetuar a devida conferência e devolver o protocolo de recebimento em até 5 (cinco) dias, presumindo-se como recebidos se não houver essa devolução.

7.1.9. Responder pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos CARTÕES que estejam em sua posse até entrega aos USUÁRIO VINCULADOS, sendo responsável por comunicar imediatamente a SERVNET sobre quaisquer desses eventos, sob pena de responder pelos prejuízos ocasionados, pelo pagamento das taxas e tarifas aplicáveis, isentando a SERVNET de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos CARTÕES indevidamente utilizados.

7.1.10. Responsabilizar-se pela apuração, retenção e recolhimento de todos os tributos e contribuições incidentes sobre o CREDITOS VALE e ALOCAÇÃO DE LIMITE dos CARTÕES.

7.1.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações determinadas pela legislação brasileira.

7.1.12. Entregar a SERVNET em até 5 (cinco) dias da data da solicitação, a documentação que comprove sua regular constituição e representatividade.

7.1.13. Orientar os USUÁRIO VINCULADOS que nos casos de perda, furto ou roubo dos CARTÕES, o USUÁRIO VINCULADO deverá comunicar o fato, imediatamente à EMPRESA para que esta promova o cancelamento ou adote outra medida pertinente. A SERVNET não se responsabilizará por eventuais TRANSAÇÕES realizadas mediante digitação da SENHA, que é pessoal e intransferível, bem como por eventuais prejuízos ou danos causados a SERVNET ou a terceiros, antes da efetiva comunicação da perda, furto ou roubo do cartão, pelo USUÁRIO VINCULADO, à EMPRESA e está à SERVNET.

7.1.13.1. Fornecer à SERVNET o respectivo Boletim de Ocorrência referente a esta situação e demais informações para apuração dos fatos ocorridos.

7.1.14. Proceder à devolução à SERVNET do CARTÃO que eventualmente apresente defeito para substituição, ficando certo de que, se o defeito ocorrer por culpa da EMPRESA ou do USUÁRIO VINCULADO, ou ainda pela sua má utilização, a EMPRESA deverá solicitar a reemissão do CARTÃO, promovendo o pagamento do seu custo.

7.1.15. Acessar no PORTAL e solicitar o aporte na CONTA EMPRESA do valor em reais correspondente ao montante das operações de ALOCAÇÃO DE LIMITES que serão realizadas, conferindo os dados e valores. Após o pagamento do boleto e sua consequente baixa nos registros da SERVNET, será emitida nota fiscal de serviços, a qual deverá ser conferida pela EMPRESA.

7.1.16. Aportar previamente os valores necessários para a ALOCAÇÃO DE LIMITE no CARTÃO do USUÁRIO VINCULADO e para a autorização de TRANSAÇÕES, nos termos da

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420101
Nº DE REGISTRO
3375927
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

definição de CRÉDITOS VALE, sendo que, os valores aportados pela CONTRATANTE serão utilizados como garantia para o pagamento automático das faturas dos USUÁRIOS.

7.1.16.1. A CONTRATANTE reconhece e concorda que, em nenhuma hipótese, haverá concessão de crédito, financiamento, adiantamento de recursos ou assunção de risco financeiro pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, dos USUÁRIOS VINCULADOS ou de terceiros.

7.1.16.2. A CONTRATANTE assume integral responsabilidade por assegurar a suficiência e a tempestividade dos aportes necessários à composição e recomposição dos CRÉDITOS VALE, respondendo exclusivamente por toda e qualquer consequência decorrente da ausência, insuficiência ou atraso na compensação dos valores transferidos à CONTRATADA.

7.1.17. Apresentar, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal, ou boleto caso seja concedido prazo para pagamento, manifestação sobre eventual(ais) divergência(s).

7.1.16.1. Caso não haja manifestação sobre a existência de divergência no prazo consignado acima, considerar-se-á aceito o valor constante da nota fiscal.

7.1.16.2. A SERVNET terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisar as divergências apontadas e apresentar as devidas justificativas.

7.1.16.3. Caso a divergência apontada pela EMPRESA venha a ser acatada, a nota fiscal será retificada e eventual diferença de valor, será restituída por meio da concessão de desconto do equivalente na nota fiscal do mês subsequente.

7.1.16.4. Na modalidade com prazo para pagamento, caso a divergência apontada pela EMPRESA venha a ser acatada, a restituição será feita sem prejuízo da obrigação da EMPRESA pagar a fatura na data do vencimento, sendo concedido o desconto na fatura do mês subsequente.

7.1.17. Reconhecer como inquestionáveis as TRANSAÇÕES efetuadas através de assinatura eletrônica/SENHA, à exceção daquelas geradas após a comunicação de perda, roubo ou furto previstos neste instrumento.

7.1.18. Reconhecer para o esclarecimento de legitimidade no caso de TRANSAÇÃO validada por assinatura física, além da regra acima, como documento hábil o comprovante de venda impresso ou manual, enviados por fac-símile, fotocópia simples ou cópias microfilmadas ou digitalizadas, como documentos válidos e suficientes para a comprovação da legitimidade da TRANSAÇÃO.

7.1.19. Suspender o uso dos CARTÕES nas hipóteses de impedimento de uso, suspensão ou cancelamento do CARTÃO.

8. REPRESENTANTES DA EMPRESA E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

8.1. Para os fins deste CONTRATO, a EMPRESA será responsável por informar a SERVNET, através do PORTAL ou outra forma de comunicação disponível, e por manter atualizadas, as indicações dos seu(s) GESTOR(ES) autorizado(s) a: a) fazer aporte de recursos na CONTA

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420101
Nº DE REGISTRO
3375927
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

EMPRESA; b) solicitar à SERVNET a operação de ALOCAÇÃO DE LIMITE; c) solicitar emissões de CARTÕES e remissões de CARTÕES; d) atualizar locais de entrega; e) prestar todas as informações que sejam necessárias e receber todos e quaisquer documentos relacionados a esse CONTRATO.

8.2. A EMPRESA deverá fornecer à SERVNET todos os dados para identificação do GESTOR ou do seu substituto, quais sejam: a) nome completo; b) número de inscrição no CPF; d) e-mail; e) número do telefone; dentre outros previstos no PORTAL.

8.3. Na hipótese de desligamento do GESTOR ou do seu substituto a EMPRESA deverá comunicar o fato imediatamente a SERVNET por meio do PORTAL ou central de atendimento, solicitando a troca da respectiva SENHA, e indicar novo GESTOR ou novo substituto, responsabilizando-se, ainda, por eventual uso indevido da SENHA até confirmação feita à SERVNET do cancelamento.

8.4. A EMPRESA é responsável pela veracidade e legitimidade de todas e quaisquer informações que seus representantes, gestores e colaboradores venham a prestar a SERVNET, por qualquer meio de comunicação entre as Partes.

8.5. As comunicações entre EMPRESA e SERVNET poderão ser realizadas por meio do PORTAL, sendo facultado a disponibilização de outros canais pela SERVNET. Para tanto a EMPRESA deverá se cadastrar no PORTAL.

8.6. Quaisquer comunicações ou informações a serem prestadas pela SERVNET à EMPRESA poderão ser veiculadas, a critério da SERVNET, por meio de mensagens eletrônicas para os endereços informados pela própria EMPRESA no TERMO DE ADESÃO ou no PORTAL.

8.7. A EMPRESA reconhece e declara que as áreas restritas do PORTAL contêm informações de interesse particular da SERVNET, da EMPRESA e do USUÁRIO VINCULADO e não deverão ser acessados ou transmitidas a terceiros, motivo pelo qual é responsável pelo sigilo e correta utilização da SENHA e do sistema por seus representantes, devendo aplicar medidas de segurança e tomar as precauções necessárias para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas. A EMPRESA é a única responsável por todos os acessos e operações online realizados por ela ou em nome dela no PORTAL e deverá arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da SENHA por seus GESTORES, substitutos ou terceiros.

8.8. A SERVNET não terá qualquer obrigação de confirmar a veracidade de pedidos de alocação de recursos na CONTA EMPRESA, emissão de cartão e de ALOCAÇÃO DE LIMITE, nem a capacidade da pessoa que os colocar em nome da EMPRESA, bastando que tenham sido feitas mediante login e senha. No entanto, a SERVNET poderá negar o processamento de tais pedidos, bem como quaisquer outras operações relacionadas aos serviços objetos deste CONTRATO realizadas por meio do PORTAL, em caso de indícios de fraude, inadimplência ou qualquer ato ilegal ou contrário aos termos deste CONTRATO.

8.9. A EMPRESA é responsável por fornecer, por meio de seus GESTOR(ES), informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas sempre que efetuar qualquer procedimento relativo ao presente CONTRATO, por qualquer meio de comunicação disponível, sendo passível de responder criminal e civilmente por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer a SERVNET.

RTDPJ
RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420101
Nº DE REGISTRO
3375927
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

8.10. A SERVNET poderá a seu exclusivo critério e a qualquer momento, promover alterações nas regras e condições de acesso e uso do PORTAL que passarão a vigorar a partir da data de sua comunicação.

8.11. A SERVNET envidará seus melhores esforços para que o portal esteja disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, salvo durante o período de manutenção técnica ou interrupções provocadas por motivos fora do controle da SERVNET. Enquanto o PORTAL estiver inoperante, os USUÁRIO VINCULADOS e a EMPRESA poderão se utilizar dos demais canais de comunicação disponibilizados pela SERVNET.

9. TAXAS DE SERVIÇOS E ENCARGOS

9.1. A EMPRESA pagará à SERVNET a título de remuneração pela prestação de serviços ora contratados as taxas de serviços previstas no TERMO DE ADESÃO, conforme especificação abaixo:

9.1.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – aplicável sobre cada operação de APORTE DE GARANTIA na CONTA EMPRESA, correspondente a um percentual do valor total da operação.

9.1.2. TARIFA DE EMISSÃO DE 1ª VIA DE CARTÃO – valor unitário por CARTÃO expresso em real, referente à 1ª emissão de CARTÃO, incidente sobre o número de CARTÕES solicitados pela EMPRESA.

9.1.3. TARIFA ADMINISTRAÇÃO POR CRÉDITO DISPONIBILIZADO – taxa devida pelos serviços prestados pela SERVNET de processamento da operação de liberação de CRÉDITOS VALE, aplicável sobre cada transferência de recursos da CONTA EMPRESA para cada CARTÃO.

9.2. Pelos serviços prestados o USUÁRIO VINCULADO pagará à SERVNET, as taxas de serviços previstas no TERMO E CONDIÇÕES DE USO, respectivamente, de acordo com as definições abaixo:

9.2.1. TARIFA DE REEMISSÃO DE CARTÃO – valor unitário por CARTÃO expresso em real, incidente sobre o número de CARTÕES substituídos ou adicionais, solicitados pela EMPRESA.

9.2.2. TARIFA DE SAQUE – tarifa cobrada dos CRÉDITOS VALE do CARTÃO para cada saque realizado pelo USUÁRIO VINCULADO.

9.2.3. TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO – valor expresso em real, referente à emissão de boletos bancários, incidente sobre o número de boletos emitidos para a CONTRATANTE.

9.2.4. TARIFA DE INATIVIDADE – CRÉDITOS VALE – valor expresso em real, cobrado da EMPRESA caso não haja movimentação durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme valores estabelecidos na tabela constante do PORTAL.

9.3. Mediante comum acordo entre as Partes, a EMPRESA será também responsável pelo pagamento das demais taxas operacionais devidas à SERVNET em função de situações específicas, conforme valores em vigor na época do evento.

Registro de Títulos e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas
RTDPJ
RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420101
Nº DE REGISTRO
3375927
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

9.4. Os valores das taxas, tarifas e encargos devidos pela EMPRESA em virtude da adesão a este CONTRATO, assim como as respectivas condições de pagamento, serão estabelecidas pela SERVNET, considerando-se a estimativa do número de USUÁRIO VINCULADOS, bem como o volume mensal de ALOCAÇÃO DE GARANTIAS a serem realizadas pela EMPRESA ou outras características específicas da prestação do serviço, conforme informado pela EMPRESA previamente a adesão a este CONTRATO.

9.5. Na hipótese em que o volume de CARTÕES ou ALOCAÇÃO DE GARANTIAS, efetivamente solicitadas pela EMPRESA, seja inferior ao volume previamente estimado após três meses de adesão ao CONTRATO, os valores das referidas comissões, tarifas e encargos devidos pela EMPRESA, assim como as respectivas condições de pagamento, poderão ser alteradas pela SERVNET mediante comunicação a EMPRESA, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio econômico do CONTRATO, sendo que tais alterações estabelecidas pela SERVNET passarão a vigorar a partir da data da comunicação a EMPRESA.

9.6. Os preços unitários, expressos em real indicados neste CONTRATO ou no TERMO DE ADESÃO, serão reajustados individualmente para cada serviço prestado, inclusive aqueles decorrentes de multas e demais penalidades previstas neste instrumento, a cada período de 12 (doze) meses, contados sempre a partir do dia 1º (primeiro) do mês de início do CONTRATO pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

9.6.1. Havendo alteração na legislação vigente, o reajuste será realizado na menor periodicidade permitida por lei.

9.6.2. Em caso de extinção do IGPM ou alteração dos critérios de sua aferição, será adotado como substituto outro índice indicador que melhor se adequar à sua atual metodologia de cálculo.

9.7. 9.7 O presente Contrato bem como a conta da Contratante serão automaticamente encerrados, de pleno direito e independentemente de aviso ou notificação prévia, caso permaneça sem CRÉDITOS VALE ou movimentação por período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, sem que isso gere qualquer direito à indenização ou compensação.

10. PAGAMENTO À SERVNET

10.1. A SERVNET disponibilizará no PORTAL e encaminhará por meio eletrônico nota fiscal fatura de serviços ou seu espelho, boleto bancário de cobrança com os dados da duplicata de prestação de serviços e data vencimento e relatório analítico de conferência de nota fiscal contendo o montante dos valores decorrentes dos APORTES DE GARANTIA, das taxas de serviços previstas no TERMO DE ADESÃO e das demais obrigações previstas neste instrumento.

10.1.1. O pagamento poderá ocorrer também mediante débito na conta corrente de titularidade da EMPRESA se disponível essa modalidade.

10.2. A EMPRESA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos valores aportados na CONTA EMPRESA correspondente ao montante das operações de APORTE DE GARANTIA, sob pena de não ser realizada a distribuição dos recursos aportados.

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420101
Nº DE REGISTRO
3375927
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

10.3. Fica sistemicamente vedado a transferência de recursos aportados na CONTA EMPRESA, bem como das taxas e tarifas associados a operação, salvo condições especiais definidas pela SERVNET.

10.4. As Partes ajustam que, em caso de mora da CONTRATANTE no pagamento dos valores devidos a título de taxas ou tarifas, dispostas na cláusula 5, a importância devida será atualizada monetariamente, acrescida da cobrança de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) de juros ao dia e multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida, sem prejuízo da cobrança de honorários advocatícios de até 20% (vinte por cento) para cobrança extrajudicial.

10.5. A EMPRESA neste ato nomeia e constitui a SERVNET, em caráter irrevogável e irretratável na forma do Código Civil, art. 684, sua bastante procuradora com poderes específicos para em seu nome e no valor exato do crédito realizado nas CONTAS DE PAGAMENTO, assinar e assumir os correspondentes compromissos em título de crédito, constando a SERVNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA como favorecida, com vencimento ajustado na forma do TERMO DE ADESÃO, contado do vencimento do prazo estabelecido para pagamento.

10.6. A SERVNET se reserva o direito de suspender o limite para aporte, bem como bloquear o acesso da EMPRESA à CONTA EMPRESA em caso de inadimplemento, por parte desta, podendo ser os serviços normalizados após a quitação do débito.

10.7. A EMPRESA reconhece como dívida líquida, certa e exigível o valor total discriminado na Nota Fiscal Fatura dos Serviços, sem prejuízo do caráter executivo do presente instrumento, o qual é reconhecido pelas Partes, para os devidos fins de direito.

10.8. A EMPRESA desde já autoriza a SERVNET a emitir a respectiva duplicata de prestação de serviços no valor total discriminado na nota fiscal fatura de serviços, acrescida de quaisquer encargos previstos neste instrumento, bem como de eventuais penalidades previstas neste Contrato que venham a ser aplicadas à CONTRATANTE.

10.8.1. Caso haja devedores solidários na relação contratual, estes desde já autorizam prévia e expressamente que as duplicatas previstas na cláusula acima sejam emitidas em seus nomes na condição de devedores solidários.

10.9. No caso da EMPRESA solicitar o envio de documentos via Sedex, ou reenvio de documentos pelos Correios, serão acrescidos seus custos na fatura subsequente ao envio.

10.10. Os acréscimos previstos nesta cláusula poderão, a critério da SERVNET, ser cobrados na fatura subsequente.

11. VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do TERMO DE ADESÃO.

11.1.1 Decorrido o prazo de vigência mínimo o Contrato será automaticamente renovado por iguais períodos, salvo manifestação expressa de qualquer das Partes em sentido contrário,

Registro de Títulos e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas
RTDPJ
RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420101
Nº DE REGISTRO
3375927
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

realizada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência em curso.

11.1.2. O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, em caso de inadimplência da EMPRESA, ou descumprimento contratual por qualquer das Partes, independentemente de comunicação prévia, ficando resguardado à SERVNET o pagamento dos valores devidos sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

11.1.3. Se, a critério da SERVNET sobrevier qualquer fato que possa abalar o crédito da EMPRESA, o CONTRATO poderá ser extinto a qualquer tempo sem ônus para SERVNET.

11.1.4. Este CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido pela SERVNET, sem prejuízo do ressarcimento das perdas devidas pela EMPRESA eventualmente acarretados nos termos deste CONTRATO, nas seguintes hipóteses:

a) Caso seja constatado fraude ou em casos de suspeitas de fraude, de forma imediata, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

b) Caso a EMPRESA venha a comprometer a imagem da SERVNET.

c) Pelas Partes em caso de infração de qualquer uma das cláusulas ou condições deste CONTRATO não sanadas no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação encaminhada pela parte prejudicada.

d) Exercício de atividades consideradas ilegais ou ilícitas pela EMPRESA.

e) Decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou proposição de recuperação extrajudicial ou declaração de insolvência de qualquer das Partes.

11.1.5. A CONTRATANTE tem ciência e concorda que, sempre que ocorrer renegociação das Condições Comerciais originalmente pactuadas - incluindo, mas não se limitando à concessão de descontos, extensão de prazos para pagamento e/ou aumento do limite de crédito -, bem como na hipótese de adesão pela CONTRATANTE a SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO, o presente Contrato será automaticamente renovado por mais 36 (trinta e seis) meses, contados da data da efetivação da referida renegociação ou adesão, independentemente de nova formalização.

11.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente CONTRATO, exceto nas situações estabelecidas nas cláusulas 11.3, que tem penalidades específicas, ensejará o pagamento de multa pecuniária, de natureza não compensatória, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total faturado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da ocorrência do fato gerador, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

11.3. As Partes concordam que, nos casos de: i) rescisão antecipada e imotivada, incorrendo em descumprimento específico do prazo de vigência mínimo e do prazo mínimo para aviso prévio de rescisão; e ii) inexistência de FATURAMENTO, será aplicada cláusula penal, não compensatória, segundo os seguintes critérios:

11.3.1. Caso ocorra rescisão antecipada e/ou descumprimento do prazo de aviso prévio:

RTDPJ
RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420101
Nº DE REGISTRO
3375927
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

M1 = N x T x D
M1 = valor da multa
N = número de meses restantes para o cumprimento da vigência mínima do Contrato
T = média aritmética dos 3 maiores FATURAMENTOS da CONTRATANTE no período vigente
D = 3,5% (fator multiplicador)

11.3.2. Caso não tenha sido realizado nenhum FATURAMENTO pela CONTRATANTE, dentro de 3 (três) meses contados da assinatura do TERMO DE ADESÃO:

M1 = N x T x D
M1 = valor da multa
N = número de meses total para o cumprimento da vigência mínima do Contrato
T = VGV POTENCIAL
D = 3,5% (fator multiplicador)

11.3.3. Caso no TERMO DE ADESÃO não haja menção de valor de VGV POTENCIAL e o CONTRATANTE não tenha realizado nenhum FATURAMENTO, será considerado como multa por rescisão antecipada o importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

11.4. No caso do CONTRATO ser denunciado pela EMPRESA, os valores dos FATURAMENTOS durante o prazo de aviso prévio, não poderão ser inferiores ao valor médio faturado nos três meses anteriores à data do referido aviso prévio, sob pena de incidência da cláusula penal geral, constante no item 11.2.

11.5. A eventual tolerância da CONTRATADA quanto à cobrança das penalidades previstas nesta cláusula não será considerada como renúncia de direitos ou alteração do Contrato. A CONTRATADA poderá exigir o cumprimento dessas penalidades a qualquer momento, conforme seu exclusivo critério.

12. ÍNDICE DE CORREÇÃO E REAJUSTE

12.1. As multas e demais inadimplementos decorrentes de atraso no pagamento ou qualquer descumprimento contratual previstos neste instrumento, além da correção monetária, serão reajustadas pelo IGPM (Índice Geral de Preços ao Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data da ocorrência da infração até a data da efetiva regularização perante a parte prejudicada.

13. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

13.1. Cada uma das Partes é responsável, na forma definida em lei, pelos impostos, taxas e contribuições que lhe foram imputadas por força de qualquer obrigação decorrente desse CONTRATO.

13.2. O presente CONTRATO não gera para as partes vínculos de natureza trabalhista e previdenciária, entre si e entre empregados e prepostos de uma parte a outra, cabendo tal responsabilidade exclusivamente à parte diretamente relacionada ao USUÁRIO VINCULADO e/ou preposto.

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420101
Nº DE REGISTRO
3375927
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

13.3. A EMPRESA será exclusivamente responsável pelo descumprimento em relação a qualquer instrução dada pela SERVNET, responsabilizando-se pelo ressarcimento e indenização pelos prejuízos causados. Será exclusivamente responsável ainda pelas obrigações, negociações e contratações que realizar com os USUÁRIO VINCULADOS que não estejam abrangidos no escopo do presente CONTRATO.

13.4. A SERVNET será responsável perante a EMPRESA, pelos ressarcimentos e indenizações que a EMPRESA venha a ser condenada a pagar, em virtude de falhas nos equipamentos ou sistemas que impossibilitem o USUÁRIO VINCULADO de realizar uma transação legítima. A responsabilidade da SERVNET ora sumida dependerá de: a) a EMPRESA tenha notificado a SERVNET, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento, sobre quaisquer assuntos com relação aos quais a indenização possa ser aplicável e sobre os quais a EMPRESA tenha ciência, de sorte a permitir que a SERVNET tenha tempo suficiente para investigar e defender o assunto; b) a EMPRESA conceda à SERVNET, a partir da notificação, a oportunidade de efetivamente participar da defesa, ainda que não processualmente, incluindo qualquer acordo estabelecido. A SERVNET não será responsável por qualquer acordo ou compromisso assumido sem seu consentimento.

14. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Durante a prestação de serviços, sob este CONTRATO, a SERVNET terá acesso a dados pessoais provenientes da EMPRESA ("Dados Pessoais"), se comprometendo a realizar toda e qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais exclusivamente para execução do presente CONTRATO, observando rigorosamente a legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), e as seguintes obrigações:

14.2. A SERVNET tratará todos os Dados Pessoais seguindo rigorosamente todas as instruções fornecidas pelas EMPRESA a qualquer tempo.

14.2.1. Caso a SERVNET entenda que alguma das orientações fornecidas pela EMPRESA viola a legislação de proteção de dados aplicável, deverá comunicá-la imediatamente, estando, a partir da notificação, escusada do cumprimento.

14.3. A SERVNET deverá manter os Dados Pessoais em sigilo e deverá adotar medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados, inclusive contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.4. A SERVNET deverá comunicar a EMPRESA, em até 72 (setenta e duas) horas úteis após tomar ciência, de qualquer incidente de segurança ou acesso não autorizado aos Dados Pessoais, independente da existência de risco ou dano efetivo aos titulares de dados pessoais, deverá tomar todas as medidas adequadas para sanar o incidente e evitar ou minimizar danos, e deverá manter a EMPRESA informada do status das medidas que estão sendo tomadas.

14.5. Em caso de o USUÁRIO, a qualquer tempo, solicitar a exclusão, retificação, correção, anonimização ou bloqueio de quaisquer Dados Pessoais, a EMPRESA compromete-se a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, informar a SERVNET para realização da referida exclusão, retificação, correção, anonimização ou bloqueio, ressalvada a guarda de dados permitidos por lei e no formato e períodos estabelecidos pela legislação,

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420101
Nº DE REGISTRO
3375927
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

buscando sempre que possível, quando não obrigatório, a anonimização dos Dados Pessoais.

14.6. Quando solicitado, prévia e expressamente, pela EMPRESA, de modo razoável e seguindo as obrigações contratuais e a legislação, a SERVNET irá auxiliar a EMPRESA a garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos TITULARES DE DADOS:

a. Confirmação da existência de tratamento;

b. Acesso aos dados;

c. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

d. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;

e. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;

f. Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;

g. Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;

h. Revogação do consentimento; e

i. Revisão a decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

14.7. Fica a SERVNET autorizada, a qualquer tempo, a subcontratar outro OPERADOR, em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados relacionada ao objeto da contratação.

14.7.1. Para todos os efeitos, a parte subcontratada será considerada OPERADOR, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no presente CONTRATO.

14.8. Observado o disposto neste CONTRATO, a SERVNET assegurará que seus colaboradores e ou prestadores de serviços externos por ela contratados que venham a ter acesso aos dados no contexto deste CONTRATO cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

14.9. Fica a SERVNET autorizada à realização do tratamento de dados em território internacional, comprometendo-se a seguir as diretrizes dos regulamentos e leis de privacidade de dados aplicáveis.

14.10. A EMPRESA declara que todos os dados enviados à SERVNET são por ela tratados em respeito e observância à LGPD.

14.11. Para os fins deste CONTRATO, são considerados:

14.11.1. "DADOS PESSOAIS": qualquer informação relativa a uma pessoa singular

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420101
Nº DE REGISTRO
3375927
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

identificada ou identificável ("TITULAR ou TITULAR DOS DADOS"); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

14.11.2. "TRATAMENTO": qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

14.11.3. "CONTROLADOR": parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. No caso do presente CONTRATO, o CONTROLADOR representa a EMPRESA;

14.11.4. "OPERADOR": parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR. No caso do presente CONTRATO, o OPERADOR é representado pela SERVNET.

15. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO E CÓDIGO DE ETICA

15.1. A EMPRESA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da SERVNET.

15.2. A EMPRESA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

15.3. EMPRESA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

15.4. A EMPRESA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Registro de Títulos e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas
RTDPJ
RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420101
Nº DE REGISTRO
3375927
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

15.5. A EMPRESA se obriga a notificar prontamente, por escrito, a outra parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

15.6. O não cumprimento pela EMPRESA das leis será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à outra parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a EMPRESA responsável por eventuais perdas e danos.

15.7. A EMPRESA se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da SERVNET ("Código de Ética"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da SERVNET que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito. O Código de Ética deve ser solicitado pela EMPRESA à SERVNET.

16. MARCA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. A EMPRESA não está autorizada a utilizar, sob qualquer forma ou pretexto, as marcas da CONTRATADA, suas reproduções parciais ou integrais ou ainda suas imitações, independentemente da destinação de tal uso. A EMPRESA compromete-se a não contestar a validade de qualquer marca ou de qualquer outro sinal distintivo depositado ou registrado pela SERVNET ou por quaisquer empresas a elas vinculadas, sob qualquer forma, no Brasil ou no exterior, suas variações (incluindo erros de ortografia ou variações fonéticas) como nome de domínio ou parte de nome de domínio ou em qualquer nome de empresa, de qualquer tipo ou natureza, sob qualquer meio ou forma, inclusive por meio da criação de nomes de domínio ou e-mails.

16.2. A CONTRATANTE autoriza, de forma gratuita, irrevogável e não exclusiva, que a CONTRATADA utilize sua marca, logotipo e nome empresarial em materiais institucionais, tais como sites, portfólio, apresentações comerciais e demais meios de comunicação, com a finalidade exclusiva de divulgação de sua condição de cliente e de demonstração da base de empresas que utilizam os serviços da CONTRATADA.

16.2.1. Essa autorização não confere à CONTRATADA qualquer direito de uso da marca da CONTRATANTE para fins comerciais diversos ou de forma que possa comprometer sua imagem, reputação ou interesses, permanecendo a CONTRATANTE a única titular de todos os direitos de propriedade intelectual sobre sua marca.

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Este Contrato poderá ser alterado de duas formas: (i) por meio de aditivo contratual escrito e assinado pelas Partes; ou (ii) por atualização promovida unilateralmente pela CONTRATADA, mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.

17.1.1. As alterações unilaterais poderão ser realizadas pela CONTRATADA, por meio de documento físico ou eletrônico, enviado ao endereço informado pela CONTRATANTE, por qualquer meio de transmissão ou comunicação ou, ainda, disponibilizado no PORTAL. Essas alterações poderão alterar ou aditar cláusulas e condições do Contrato, bem como incluir novos

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420101
Nº DE REGISTRO
3375927
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

anexos e/ou aditivos.

17.2. Caso a CONTRATANTE não concorde com as alterações unilaterais promovidas, poderá denunciar o Contrato no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da data do recebimento de comunicação específica. A ausência de manifestação do CONTRATANTE no prazo previsto implicará sua aceitação plena e irrestrita dos novos termos e condições, sem prejuízo da possibilidade de resilir o Contrato nos termos da Cláusula 11.1.1.

17.3. A EMPRESA que possua CONTRATO vigente com a SERVNET, anterior a inclusão da presente cláusula, que não se manifestar nos termos da Cláusula 17.2 terá sua adesão ao presente CONTRATO a partir da realização da primeira liberação do CRÉDITOS VALE via sistema, após a entrada em vigor do presente CONTRATO.

18. **MANDATO PARA CONSTITUIÇÃO DE GRAVAME/TRAVA DE RECEBÍVEIS E ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE**

18.1. As Partes reconhecem que (i) as Unidades de Recebíveis (URs) e suas agendas constituem mecanismo regulatório de registro e negociação de recebíveis de arranjos de pagamento; e (ii) a constituição de gravame/trava, cessão ou vinculação de URs é realizada por meio das registradoras e observa a interoperabilidade entre tais infraestruturas, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil e iii) a presente disposição faz parte essencial do Contrato e está sendo firmada com fundamento na lei da liberdade econômica com fulcro na autonomia das Partes. As partes se obrigam a respeitar os procedimentos e prazos operacionais das registradoras e dos arranjos/bandeiras/credenciadoras envolvidos.

18.2. A CONTRATANTE outorga à CONTRATADA, em caráter irrevogável e irretratável, mandato com poderes amplos, específicos e suficientes, para, em caso de inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato, inclusive, mas não exclusivamente, valores transacionados e não liquidados, multas, tarifas, juros, correção monetária, honorários e quaisquer indenizações, (i) promover, sem necessidade de prévia notificação judicial ou extrajudicial, o lançamento de bloqueio/gravame e/ou a constituição de trava de recebíveis nas Unidades de Recebíveis (URs) da CONTRATANTE, (ii) alterar a titularidade (cessão, vinculação em garantia ou outra forma admitida) das URs e/ou dos respectivos recebíveis, no limite do valor devido, e (iii) praticar todos os atos correlatos perante registradoras de recebíveis autorizadas pelo Banco Central do Brasil, arranjos de pagamento, bandeiras, credenciadoras e subcredenciadoras, inclusive emissão e gestão de Instruções de Bloqueio, Gravame, Liquidação Preferencial e Compensação, em conformidade com a regulação aplicável.

18.3. O mandato ora conferido autoriza a CONTRATADA a atuar junto a todas as registradoras de recebíveis habilitadas (tais como CIP, CERC, B3, TAG ou outras que venham a ser autorizadas), bem como perante emissores, bandeiras, arranjos e credenciadoras/subcredenciadoras para: (a) efetuar o registro, a vinculação, a substituição, a baixa ou a renovação de gravames e contratos que afetem as agendas/URs; (b) direcionar fluxos de liquidação e estabelecer liquidação preferencial dos recebíveis vinculados até a integral satisfação do débito; (c) solicitar informações, extratos, chaves, agendas e relatórios; e (d) praticar quaisquer outros atos indispensáveis à efetividade da garantia/compensação, inclusive celebração de instrumentos e aditivos padronizados das registradoras.

18.4. A utilização do mandato limita-se ao montante inadimplido acrescido de encargos

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420101
Nº DE REGISTRO
3375927
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

contratuais, custos operacionais e despesas necessárias à execução dos atos ora autorizados. A CONTRATADA poderá renovar a vinculação/gravame enquanto persistir o inadimplemento, bem como substituir URs/recebíveis quando exigido pela dinâmica das agendas.

18.5. Configurada a hipótese de inadimplemento, a mora será automática *(mora ex re)*, renunciando a CONTRATANTE, de forma expressa, à exigência de interpelação ou notificação prévia para uso do mandato e prática dos atos previstos nesta cláusula.

18.6. A CONTRATANTE ratifica desde já todos os atos que venham a ser praticados pela CONTRATADA no uso do presente mandato. Para fins de exequibilidade, as partes concordam que o Termo de adesão a este Contrato será assinado eletronicamente, constituindo título executivo extrajudicial quanto às obrigações líquidas nele previstas.

18.7. O mandato perdurará até a quitação integral das obrigações da CONTRATANTE, inclusive encargos, podendo ser exercido a qualquer tempo em que houver inadimplemento, sem prejuízo de outras garantias ou meios de cobrança previstos neste Contrato.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É de responsabilidade exclusiva do ESTABELECIMENTO a correta identificação do USUÁRIO VINCULADO no ato da TRANSAÇÃO, assim como zelar pela qualidade e quantidade dos produtos e serviços adquiridos pelos USUÁRIOS.

19.2. As Partes se obrigam a manter sigilo sobre o conteúdo da presente contratação, inclusive dos seus meios, ferramentas, especificações, dados técnicos, dados comerciais, acesso ao PORTAL e outras, não as divulgando, de qualquer forma, sob qualquer pretexto, senão aos seus funcionários que tenham necessidade para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos perante a parte inocente.

19.3. A SERVNET se reserva o direito, sem prévia consulta, de alterar ou substituir, o CONTRATO, a seu exclusivo critério, mediante disponibilização e comunicação para a EMPRESA das alterações efetuadas.

19.4. A SERVNET não será responsável pela recusa ou restrição de um ESTABELECIMENTO, em aceitar o CARTÃO como meio de pagamento ou por outros problemas que o USUÁRIO VINCULADO venha a ter, não respondendo por sua ocorrência.

19.5. Não poderá ser imputada à SERVNET qualquer responsabilidade, se no momento da operação, ocorrer fatos ou circunstâncias anormais fora de seu controle, que venham a impedir a autorização da compra.

19.6. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, a qualquer título, total ou parcialmente, quaisquer de seus direitos ou obrigações oriundas do presente CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da outra Parte.

19.7. A EMPRESA desde já autoriza a SERVNET a obter e trocar informações cadastrais e de seus antecedentes de crédito junto a instituições e empresas correlatas ao mercado financeiro e órgãos públicos, assim como fornecer informações solicitadas por autoridade competente.

RTDPJ
RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420101
Nº DE REGISTRO
3375927
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

19.7.1. Durante a vigência do presente CONTRATO, se for verificada alguma restrição de crédito da EMPRESA, a SERVNET poderá efetuar alteração e/ou suspensão do limite global concedido, bem como bloquear os CARTÕES até que se regularize a pendência.

19.8. A EMPRESA autoriza a SERVNET a consultar o seu histórico de crédito, os débitos e responsabilidades decorrentes de operações, que possuírem características de crédito, as informações e os registros de medidas judiciais que em seu nome constem ou venham constar, junto ao SCR (Sistema de Informações de Crédito) ou de qualquer sistema que venha a complementa-lo ou a substitui-lo, mantido pelo Banco Central do Brasil, diretamente ou por meio de empresa terceira devidamente autorizada e SERVNET para esta finalidade, a fim de avaliar a capacidade de pagamento, em conformidade com a Lei nº 12.414/2011.

19.9. A EMPRESA declara estar ciente de que as informações obtidas pela SERVNET ou pela empresa terceira, serão utilizadas exclusivamente para análise de crédito e que essas informações são protegidas por sigilo bancário, vedada a divulgação a terceiros sem autorização expressa.

19.10. A EMPRESA confere autorização prévia e geral, nos termos da Resolução Conjunta nº 6/2023 do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional (CMN), ou outra que venha a substitui-la, para que a SERVNET possa compartilhar dados e informações sobre ocorrência ou tentativa de fraude, com as demais instituições de pagamento e financeiras, bem como com o BACEN, com a finalidade de subsidiar procedimentos e controles para prevenção à fraude.

19.11. O presente CONTRATO, em razão do seu objetivo e natureza, não gera para as partes vínculos de natureza trabalhista e previdenciária, entre si e entre empregados e prepostos de uma parte a outra, cabendo tal responsabilidade exclusivamente à parte diretamente relacionada ao empregado e/ou preposto. As obrigações tributárias serão de responsabilidade da parte que a lei designar como contribuinte.

19.12. Qualquer tolerância entre as partes das obrigações e direitos previstos neste instrumento não importará em renúncia ou novação contratual, podendo cada parte exercê-lo a qualquer tempo a seu exclusivo critério, inclusive na aplicação de multas e penalidades previstas.

19.13. As obrigações, direitos e deveres assumidos no presente Contrato não poderão ser cedidos, parcial ou integralmente, pela CONTRATANTE sem o prévio e expresso consentimento por escrito da SERVNET. A CONTRATANTE compromete-se, ainda, a comunicar à SERVNET, por escrito e com antecedência razoável, qualquer alteração em sua estrutura societária, tais como fusão, cisão, incorporação, transformação ou qualquer outra reorganização que possa impactar a execução deste Contrato.

19.14. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente.

20. ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1. Este instrumento será regido de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. As Partes expressamente indicam e reconhecem que os signatários possuem plenos poderes

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420101
Nº DE REGISTRO
3375927
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

para assinar em nome das Partes, assim como declaram que os nomes e e-mails correspondem aos respectivos signatários. Dessa forma, a assinatura deste instrumento, ainda que em plataforma digital, seja através de certificados eletrônicos ou não, será válida para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do §2º, do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, declarando, por fim, que qualquer certificado será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

20.2. Em caso de múltiplas assinaturas em um mesmo documento eletrônico, fica estabelecido que a última data de assinatura da CONTRATANTE é a que prevalece para o início de vigência do presente Instrumento e será considerada como a assinatura válida para todos os efeitos legais.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento da SERVNET, a ele aderindo plenamente a EMPRESA por meio da assinatura do TERMO DE ADESÃO de acordo com as condições previstas neste instrumento, anexos contratados e no referido termo.

Uberlândia-MG, 1 de outubro de 2026.

SERVNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420101
Nº DE REGISTRO
3375927
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

Poder Judiciário-TJMG Corregedoria Geral Justica
1º Reg de títulos e doc e civil das Pessoas Jurid de uberlândia MG
Selo Eletrônico Nº: KOH67454
Cód.Seg: 3339.3925.9177.4309
Ato(s) praticado(s) por: Anderson Fernandes Alves Junior
Usuário: Igor Alves Garcia - Auxiliar Administrativo
Prot. Nº 3420101, Reg. 3375927, Data 06/10/2026
Qtde.Atos: 028
8101-8:26 / 5202-7:1 / 5550-9:1

Emol.R$318,72+Recompe R$24,12+TFJ R$101,52
+ ISS:R$0,00+ FIC:R$0,00
R$ Total = R$444,36
Consulte a validade deste Selo no site:
https://selos.tjmg.jus.br
Oficial Interino:Feliciano de Oliveira Júnior
Rua Bélgica 1220 Pátio Sabia B.tibery Uberlândia-MG
Anderson Fernandes A. Júnior
Oficial Substituto Interino